



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br  
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85614-068 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 17/2026 – DMARH

Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

### **Assunto: Renovação do contrato de prestação de serviços nº 033/2024**

Prezados,

Considerando o Contrato nº 033/2024 – Dispensa nº 005/2024, firmado com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro–PR (ACMR), com vigência até 06/05/2026;

Considerando que o objeto do referido contrato é a contratação de Associação e/ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, apta a gerir, receber, triar e comercializar todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva das áreas urbana e rural do Município de Marmeleiro;

Considerando que o serviço prestado é de caráter essencial, indispensável à manutenção do saneamento básico e da saúde pública, além de possuir relevante função social na geração de renda aos associados, compostos majoritariamente por pessoas de baixa renda;

Considerando, ainda, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece como princípio a inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como prevê a integração de associações e cooperativas de catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, priorizando sua participação na coleta seletiva e na logística dos resíduos recicláveis, conforme regulamentação dada pelo Decreto nº 7.404/2010;

Considerando que tais diretrizes também se alinham aos princípios da política pública de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos, reforçando a necessidade de priorização da contratação de associações e cooperativas de catadores como forma de promover a função socioambiental do serviço;

Diante do exposto, manifestamos o interesse na renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste conforme o índice especificado em contrato, a contar de 07/05/2026,



assegurando a continuidade dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente e com a diretriz de priorização das organizações de catadores.

Ainda, enviamos contratações similares de outros municípios, de modo a comprovar os preços praticados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Luana Aparecida Zardinelo**

Gestora do Contrato

**Fernanda Barizon**

Fiscal do contrato





**Associação dos Catadores  
de Materiais Recicláveis**

Ofício 001-2026

Marmeleiro – PR., 05 de fevereiro de 2026

Departamento de Meio Ambiente  
Marmeleiro – PR.  
Diretor de Departamento

Prezado Senhor

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO –ACMR.** tem sede e foro na Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, sito à Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro no Município de Marmeleiro – PR., neste ato representado por seu presidente Sra. EDNA MACHADO, brasileira, solteira, reciclador, com CPF – 080.282.489-77, residente na Rua Projetada G, 954, Bairro Coophamar – Marmeleiro – Pr.

Conforme solicitação ofício 02/2026 manifestamos interesse em continuar prestando serviços conforme contrato de prestação de serviços nº 033/2025, com vencimento em 06/05/2026, solicitamos a prorrogação por mais 12 meses, outrossim solicitamos a correção do contrato tendo em vista clausula assecuratória de correção pelo IPCA.

Sem mais

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDNA MACHADO  
Data: 06/02/2026 09:52:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Edna Machado  
Presidente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR -  
ACMR**  
**CNPJ: 24.476.465/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:40:17 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **5B05.DD0C.2988.692E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39024739-14**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.476.465/0001-81**

Nome: **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE  
MARMLEIRO-PR - ACRM**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**ESTADO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**C.N.P.J: 76.205.665/0001-01**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 840/2026**

### **Contribuinte**

|                     |  |                |                  |
|---------------------|--|----------------|------------------|
| <b>Nome/Razão:</b>  | <b>64351 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR</b> |                |                  |
| <b>CNPJ/CPF:</b>    | 24.476.465/0001-81   |                |                  |
| <b>Endereço:</b>    | Rua JULIA GAIOVICZ, 375  |                |                  |
| <b>Complemento:</b> |  |                |                  |
| <b>Bairro:</b>      | CENTRO   | <b>Cidade:</b> | Marmeireiro - PR |

### **Finalidade**

**SITUAÇÃO FISCAL**

| <b>DATA DE EMISSÃO</b> | <b>DATA DE VALIDADE</b> |
|------------------------|-------------------------|
| <b>09/02/2026</b>      | <b>10/04/2026</b>       |

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeireiro - PR, 09 de fevereiro de 2026

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
 DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.476.465/0001-81  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MA  
**Endereço:** RUA RUA JULIA GAIOVICZ 375 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2026 a 03/03/2026

**Certificação Número:** 2026020222462837731200

Informação obtida em 09/02/2026 15:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACRM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.476.465/0001-81

Certidão nº: 9119164/2026

Expedição: 09/02/2026, às 15:58:14

Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACRM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.476.465/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACRM

CPF/CNPJ: 24.476.465/0001-81

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:58:51 do dia 09/02/2026 , com validade até o dia 11/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uYzarDIQuTnQWT0WyTdw

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDNA MACHADO**

CPF/CNPJ: **080.282.489-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:59:13 do dia 09/02/2026 , com validade até o dia 11/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: G9iAI6gi0Upbkg67ywKq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 24476465000181

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



### Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 08028248977

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 033/2024 - Dispensa nº 005/2024, que tem por objeto: “a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.”

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
  - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
  - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
  - Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

| Item | Quant. | Unid. | Município de Marmeleiro | Município de Cidade Gaúcha | Município de Lages | Município de Tijucas do Sul |
|------|--------|-------|-------------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------------|
| 1    | 12     | Meses | R\$ 40.603,62           | R\$ 53.000,00              | R\$ 56.616,57      | R\$ 58.000,00               |

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a desconsiderar aqueles que apresentam grande variação em relação aos demais, destacados com a cor cinza.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**

610

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

***EXTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 126/2025***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2025**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 010/2025**

**CONTRATANTE:** *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

**CONTRATADA:** *ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA/PR*

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação continuada de serviços técnicos especializados de separação, triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis gerados no Município de Cidade Gaúcha/PR, com vistas à promoção da gestão integrada de resíduos sólidos, da sustentabilidade ambiental, da economia circular e da inclusão socioeconômica, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis, conforme condições, especificações, quantitativos, critérios operacionais e exigências técnicas estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, e no Parecer Jurídico, documentos que integram o Processo Administrativo n.º 128/2025, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

**DO PREÇO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

Cidade Gaúcha/PR, 23 de dezembro de 2025.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Luiz Celio Francisco Da Silva**  
Diretor Presidente  
Contratado



### CONTRATO 01/2026

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO - SEMASA**, com sede na Av. 1º de Maio, nº 1700, Popular, Lages/SC, CEP: 88203-070, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.532.421/0001-87, neste ato representado(a) pelos (as) Sra. **PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE LAGES - COOPERLAGES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.273.350/0001-90, sediado(a) na Rua Bernardo Gonçalves Kuster, nº S/N, Bairro São Miguel, CEP 88.525-060, na cidade de Lages/SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **NEUZITA DOS ANJOS** conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE COMPRAS nº 59/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de Cooperativa de catadores de materiais recicláveis para execução de serviços de triagem e destinação de resíduos recicláveis coletados no âmbito do Município de Lages/SC;
- 1.2. Objeto da contratação:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS

|   |  |     |         |           |            |
|---|--|-----|---------|-----------|------------|
| 1 | Contratação de Cooperativa de catadores de materiais recicláveis para execução de serviço de triagem e destinação de resíduos recicláveis coletados no âmbito do Município de Lages. | MES | 12,0000 | 56.616,57 | 679.398,84 |
|---|--|-----|---------|-----------|------------|

**Total Fornecedor: 679.398,84**

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 679.398,84 (Seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. **O pagamento será efetuado nos dados bancários vinculados ao CNPJ, os quais foram apresentados na proposta, e pelos quais as futuras notas fiscais serão emitidas.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Auditoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**.



12.3. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.4. As multas abaixo serão recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial:

12.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, de 30% do valor do contrato;

12.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, de 20% do valor do contrato;

12.4.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 20% do valor do contrato;

12.4.4. Para infrações descritas nas alíneas "d" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 20% do valor do contrato;

12.4.5. Para infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 10% do valor do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1.

|  |                                      |                         |
|--|--------------------------------------|-------------------------|
| <b>Fonte de recursos: Município</b>  | <b>Valor: R\$ 679.398,84</b>         | <b>Percentual: 100%</b> |
| <b>Conta para empenho: 24.001- 2.705 Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana</b> |                                      |                         |
| <b>Código de despesa: 13</b>   | <b>Elemento de despesa: 33903999</b> |                         |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 7º, XXII, do Decreto nº 20.682 de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


**Lages/SC, 9 de janeiro de 2026**

Documento assinado digitalmente  
 **NEUZITA DOS ANJOS**  
Data: 12/01/2026 11:40:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Neuzita Dos Anjos

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE LAGES - COOPERLAGES**

PAULA CRISTINA  
PINHEIRO  
GRANZOTTO:7363594490  
4  
Assinado de forma digital por  
PAULA CRISTINA PINHEIRO  
GRANZOTTO:73635944904  
Dados: 2026.01.09 15:41:06  
-03'00'  
Paula Cristina Pinheiro Granzotto  
**DIRETORA-PRESIDENTE SEMASA**

Documento assinado digitalmente  
 **LUANA BURIGO VARGAS**  
Data: 09/01/2026 15:28:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Burigo Vargas  
**GESTOR**

Documento assinado digitalmente  
 **LAURA SALVADOR**  
Data: 09/01/2026 15:15:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laura Salvador  
**FISCAL**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

622

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

### CONTRATO Nº 019/PMT/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, com sede Administrativa na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **MAICKON CAMPOS SGROTT**, de nacionalidade brasileira nata, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas e no Registro Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina sob o nº 029.624.919-01, residente e domiciliado na Avenida José Manoel Reis, nº 1128, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.201-482, e pela **Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, Sra. **LOISIANE DOS SANTOS**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.166.549-07, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 99, Bairro: XV de Novembro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-072.

**CONTRATADO: COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA DO VALE - COOPERVAT**, CNPJ 08.699.584/0001-47, situada na Rua Projetada II, S/N, bairro: Areias, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCEL LUIZ PAULINO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.143.380 (SSP/SC), e inscrito no CPF sob o nº 060.801.338-22, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 294, Bairro: Universitário, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

#### II – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Prestação de Serviços**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº 068/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 029/PMT/2025**, cuja dispensa está **fundamentada na alínea 'j' do inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133/2021**, em conformidade com o **Parecer Jurídico Favorável nº 165/2025/PGM**, sendo o **Processo homologado em 27 de maio de 2025**, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### III – DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem como objeto à **Seleção de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e triagem de resíduos sólidos recicláveis gerados no Município de Tijucas/SC**, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, conforme descrito no pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº 068/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 029/PMT/2025**.

#### IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**Cláusula 3ª.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, a Proposta do contratado; eventuais anexos destes documentos, ainda, das condições expressas no **Processo de Licitação nº 068/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 029/PMT/2025**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:15:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/pa96983630e1>





## V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Cláusula 4ª.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do **Processo de Licitação nº 068/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 029/PMT/2025.**

### § 1º. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO:

- a) A prestação dos serviços o objeto de licitação deve ser prestado de forma integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência. **Com vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da Assinatura do Contrato.
- b) Após a assinatura do contrato e a solicitação de acordo com as necessidades estabelecidas na Ordem de Compra – OC.
- c) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, art. 115 da mencionada lei;
- a) O contratado deverá prestar o serviço conforme solicitação do departamento de compras da Prefeitura Municipal de Tijucas, mediante a emissão da Ordem de Compra;
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120).

### § 2º. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta seletiva, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários à execução integral dos serviços, no âmbito do Município de Tijucas/SC.
- b) A contratada será responsável pela realização das seguintes atividades:
- c) **Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis:**
  - Realização da coleta de resíduos sólidos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos, metais, vidros e materiais similares, desde que previamente segregados na fonte geradora, inclusive aqueles provenientes de unidades públicas do Município;
  - Execução das coletas conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal, com periodicidade mínima semanal, podendo ser ajustado de acordo com a demanda e orientações do órgão gestor;
  - A coleta deverá ser realizada por equipe capacitada, com o uso de veículos apropriados, devidamente identificados, sinalizados e em condições técnicas e sanitárias adequadas.
- d) **Transporte dos Resíduos:**
  - Transporte dos resíduos recicláveis coletados até local devidamente licenciado para fins de triagem, processamento ou destinação final ambientalmente adequada;
  - Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e normas ambientais vigentes, com licenciamento regular e manutenções preventivas em dia.
- e) **Destinação Final:**
  - Os resíduos deverão ser encaminhados a empresa, cooperativa ou centro de triagem legalmente constituído e licenciado pelo órgão ambiental competente, com apresentação de comprovantes de destinação final;





- É expressamente vedado o descarte dos resíduos em locais inadequados, tais como terrenos baldios, áreas de preservação permanente, margens de cursos d'água ou em aterros sanitários destinados a resíduos não recicláveis.
- f) Mão de Obra e Equipamentos:**
  - A contratada deverá disponibilizar equipe própria, devidamente uniformizada, identificada e treinada, composta por motoristas, coletores e supervisor operacional, todos com vínculos formais conforme a legislação trabalhista vigente;
  - Caberá à contratada o fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais necessários à execução segura e eficiente das atividades, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.
- g) Obrigações Adicionais:**
  - Apresentar, mensalmente, relatórios circunstanciados contendo informações sobre o volume de resíduos coletados, datas e horários das coletas, rotas executadas e local de destinação final;
  - Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados nos serviços contratados;
  - Cumprir rigorosamente os prazos, rotinas e determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão designado pelo Município.

### **§ 3º. DA FISCALIZAÇÃO:**

- a)** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com o apoio de equipe técnica especializada ou de terceiros legalmente habilitados, desde que previamente designados por ato administrativo.
- b)** Compete à fiscalização contratual, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:
  - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente;
  - Acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados, bem como a regularidade das atividades de coleta, transporte e triagem dos resíduos recicláveis;
  - Controlar a qualidade, eficiência e adequação dos serviços prestados, inclusive quanto à utilização correta dos veículos, equipamentos e insumos;
  - Avaliar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental, inclusive quanto à obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores da contratada;
  - Analisar e conferir os registros, relatórios e demais documentos exigidos contratualmente, especialmente aqueles que comprovem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis.
- c)** A atuação da fiscalização contratual não exime a contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, regulamentares e técnicas assumidas.
- d)** Constatada qualquer irregularidade, não conformidade ou descumprimento contratual, a fiscalização emitirá notificação formal, concedendo prazo razoável para que a contratada promova as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.
- e)** A contratada deverá assegurar à fiscalização pleno acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar prontamente todos os documentos, registros, relatórios e demais informações solicitadas para fins de acompanhamento e controle da execução contratual.



## VI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Cláusula 5ª.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mencionada Lei.

§ 1º. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devendo o pedido de eventual prorrogação ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

## VII - DO PREÇO

**Cláusula 6ª.** Pela prestação do serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valor total de **R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais)**, em **12 parcelas mensais de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, uma vez atendidas às condições **Processo de Licitação nº 068/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 029/PMT/2025.**

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação do **Processo de Licitação nº 068/PMT/2025 - Dispensa de Licitação nº 029/PMT/2025.**

## VIII – DO PAGAMENTO

**Cláusula 7ª.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, (após a entrega do diagnóstico socioambiental, mediante a execução do serviço proposto), mediante apresentação da Ordem de Compra, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS n. 042, de 03 de julho de 2009.

§ 1º. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

§ 2º. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**Cláusula 8ª.** Os pagamentos somente podem ser liquidados e efetuados em favor da Contratada depois da realização de todos os serviços prestados, de acordo com os quantitativos e valores expressos na Ordem de Compra (OC), no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva prestação.

§ 1º. Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 92, V e 124, II, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula 9ª.** O Município de Tijucas poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

## IX – DO REAJUSTE

**Cláusula 10ª.** O preço contratado permanecerá **fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, salvo nos casos de





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

626

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, utilizando-se como índice de correção o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, conforme disposto no art. 132, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o reajuste formalizado **por meio de apostilamento** no processo administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 2º. Para a efetivação do reajuste por apostilamento, o contratado deverá solicitar a revisão de valores e apresentar:

- Cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débitos (CND's) relativas aos tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- Cópia do Contrato Social atualizado, se aplicável.

§ 3º. Em caso de ocorrência de fato superveniente que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o contratado poderá pleitear a revisão extraordinária de preços, mediante apresentação de requerimento formal acompanhado de provas documentais, sendo a eventual revisão formalizada por termo aditivo, nos moldes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e somente serão liberados quando o **CONTRATADO** apresentar os comprovantes seguintes:

I - O Contratado deverá, no ato da entrega do faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

II - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração do **CONTRATADO**, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;

III - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. (quando couber) Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadoras;
- b) Número, data e valor das notas fiscais as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

IV - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá o **CONTRATADO** apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

**Cláusula 11ª.** O **CONTRATADO** deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 12ª.** Para todas as faturas o **CONTRATADO** deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Tijucas, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, com validade na data da apresentação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:15:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/pa9669f8363de4>





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

627

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada.
- h) GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) É vedada a antecipação de pagamentos.

### X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 13ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2025, na seguinte dotação:

| Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento - Código   |
|---------|-------|---------|------|---------------------|
| 66      | 04    | 003     | 2008 | 3339039280000000000 |

### XI – DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 14ª.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 15ª.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula 16ª.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula 17ª.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula 18ª.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.120/2023 e Decreto Municipal 2.121/2023.



### XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 19ª. São obrigações do Contratante:**

- a) Emitir a Ordem de Compra autorizando o início da execução contratual, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e registrando as ocorrências em relatórios próprios de fiscalização;
- c) Disponibilizar à contratada as informações técnicas, instruções operacionais, cronogramas e demais dados necessários à adequada execução dos serviços;
- d) Comunicar formalmente à contratada, de forma tempestiva, qualquer irregularidade, desconformidade ou falha constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização;
- e) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições técnicas e contratuais previamente estabelecidas;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, no prazo pactuado, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e contratuais, e após a regular atestação da execução dos serviços;
- g) Fornecer acesso da contratada aos locais designados para a prestação dos serviços, bem como prestar o suporte técnico e logístico que se fizer necessário, desde que previsto no contrato;
- h) Exercer o poder-dever de fiscalização, podendo requisitar relatórios, informações ou esclarecimentos técnicos, bem como determinar a imediata correção de eventuais falhas na execução contratual;
- i) Aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Assegurar a regular tramitação do processo administrativo, zelando pela legalidade, economicidade, eficiência e pelo interesse público na execução da contratação.
- k) As obrigações da Contratante não eximem a Contratada de sua responsabilidade pela execução integral e satisfatória do objeto, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas contratualmente.
- l) Monitorar o serviço considerando o exposto no Termo de Referência;
- m) Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- n) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- o) Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
- p) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas nas rotas;
- q) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.
- r) Disponibilizar documentos necessários para a elaboração de projeto e das Prestações de Contas.
- s) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- t) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- u) Comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

629

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:15:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/pa9669f8363de4>



- v) Notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.
- w) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- x) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- y) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- z) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- aa) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- bb) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- cc) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- dd) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- ee) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- ff) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- gg) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Cláusula 20ª.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços contratados com observância estrita às normas técnicas, ambientais, de saúde, segurança e higiene do trabalho, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela Administração;
- b) Iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido, mantendo a continuidade e regularidade das atividades conforme o cronograma pactuado com o órgão competente;
- c) Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários para a execução integral do objeto, incluindo veículos apropriados, EPIs, ferramentas, equipamentos e insumos;
- d) Manter equipe técnica qualificada, em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, com comprovação de capacitação e experiência, quando exigido;
- e) Garantir que todos os colaboradores estejam devidamente registrados, capacitados e em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, respondendo por quaisquer encargos decorrentes da relação de trabalho;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio, descarte e destinação dos resíduos, conforme as normas ambientais vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Administração;
- g) Atender prontamente às solicitações de fiscalização, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos que lhe forem requeridos pelos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento contratual;
- h) Promover, às suas expensas, a correção de falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, no prazo estipulado pela Administração;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

630

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:15:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/pa9669f8363de4>



- i) Zelar pela boa conservação e uso adequado dos bens públicos eventualmente disponibilizados para apoio à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda e devolução nas condições recebidas;**
- j) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);** **k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços ou configurar situação de risco ambiental, de saúde pública ou de segurança.**
- k) O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Tijucas;**
- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;**
- b) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores aqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;**
- c) Prestar os serviços discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela Contratante, no ato do pedido;**
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;**
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.**
- f) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;**
- g) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Tijucas, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;**
- h) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;**
- i) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;**
- j) Reparar/alterar os serviços em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;**
- k) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;**
- l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.**
- m) Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância às especificações exigidas;**
- n) Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.**
- o) Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

631

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

- p) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido conforme termo de referência;
- q) Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus Anexos, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- w) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte, diárias, alimentação se necessário;
- x) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido;
- y) Emitir nota fiscal eletrônica;

### XIV – DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 21ª.** A qualidade dos serviços prestados neste, são critérios de extrema importância, devendo estes atender plenamente às finalidades para as quais se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. A empresa fornecedora deverá, portanto, assegurar que os serviços prestados estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

**§ 1º.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**§ 2º.** A execução do Contrato será acompanhada por **DIRCEU ALVES** (servidor/funcionário), Chefe do departamento de máquinas com a matrícula 12288 e CPF nº 990.582.949-00, nomeado pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos que deverá atestar a entrega do produto objeto do contrato, na forma do art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:15:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/pa9669f8363de4>





§ 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, de acordo com o art. 117, 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 22ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

## XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 23ª.** Em caso de subcontratação dos serviços, ao **CONTRATADO** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**Cláusula 24ª.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Cláusula 25ª.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula 26ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 27ª.** Qualquer outro imposto taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## XVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Cláusula 28ª.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

633

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**Cláusula 29ª.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **DA MULTA:**

**Cláusula 30ª.** Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Prefeitura do Município de Tijucas.

**Cláusula 31ª.** Nenhum pagamento de medição será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**Cláusula 32ª.** Não efetuando o pagamento da prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando o serviço não for prestado perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato pela inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total.

**Cláusula 33ª.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 34ª.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:15:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa9669f8363de4>





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

634

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:15:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pa969f8363de4>



**Cláusula 35ª.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 36ª.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 37ª.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**Cláusula 38ª.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**Cláusula 39ª.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula 40ª.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159);

**Cláusula 41ª.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 42ª.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 43ª.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;



**Cláusula 44ª.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Cláusula 45ª.** Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

## XVIII - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Cláusula 46ª.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## XIX - DA RESCISÃO

**Cláusula 47ª.** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**Cláusula 48ª.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**Cláusula 49ª.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**Cláusula 50ª.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**Cláusula 51ª.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Cláusula 52ª.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**Cláusula 53ª.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Cláusula 54ª.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**Cláusula 55ª.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **XX - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 56ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

## **XXI- DA ANÁLISE**

**Cláusula 57ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

## **XXII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 58ª.** O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Cláusula 59ª.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

**Cláusula 60ª.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

## **XXIII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula 61ª.** O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo da Lei nº 14.133/2021.

## **XXIV – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 62ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

## **XXV - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Cláusula 63ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis.





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

637

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-084.

**Cláusula 64ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 27 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



LOISIANE DOS SANTOS  
Data: 27/05/2025 17:44:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAICKON CAMPOS SGROTT  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
CONTRATANTE**

**LOISIANE DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
CONTRATANTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:15:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/tpa9669f8363de4>



Documento assinado digitalmente

**COOPERATIVA D**  **MARCEL LUIS PAULINO**  
Data: 27/05/2025 17:33:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**- COOPERVAT**

**Rep. Legal: MARCEL LUIZ PAULINO  
CPF nº 060.801.338-22  
CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:



Assinado eletronicamente por:  
CRISTIANI REIS  
799.277.939-87  
27/05/2025 16:18:30

1) Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nome: Cristiani Reis  
CPF/MF nº 799.277.939-87



Assinado eletronicamente por:  
ADRIELLI DA SILVA  
095.260.979-71  
27/05/2025 16:15:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

2) Nome: Adriéli da Silva  
CPF/MF nº 095.260.979-71



Assinado eletronicamente por  
MAICKON CAMPOS SGROTT  
029.624.919-01  
05/06/2025 09:28:08



Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade

Para: Procuradoria Jurídica

**Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA.**

Considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o Memorando nº 17/2026 - DMARH, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024 (Vencimento 06/05/2026), vinculado a Dispensa de Licitação nº 005/2024, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo IPCA, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



| Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020) |   |            |                |             |               |                     |                     |                     |                |               |                   |                 |               |              |                   |              |               |
|---|---|------------|----------------|-------------|---------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------|-------------------|-----------------|---------------|--------------|-------------------|--------------|---------------|
| Mês - dezembro 2025   |   |            |                |             |               |                     |                     |                     |                |               |                   |                 |               |              |                   |              |               |
| Variável - IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)  |   |            |                |             |               |                     |                     |                     |                |               |                   |                 |               |              |                   |              |               |
| Geral, grupo, subgrupo, item e subitem  | Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município |            |                |             |               |                     |                     |                     |                |               |                   |                 |               |              |                   |              |               |
|   | Brasil  | Belém (PA) | Fortaleza (CE) | Recife (PE) | Salvador (BA) | Belo Horizonte (MG) | Grande Vitória (ES) | Rio de Janeiro (RJ) | São Paulo (SP) | Curitiba (PR) | Porto Alegre (RS) | Rio Branco (AC) | São Luís (MA) | Aracaju (SE) | Campo Grande (MS) | Goiânia (GO) | Brasília (DF) |
| Índice geral  | 4,26  | 3,75       | 4,06           | 4,33        | 3,80          | 3,97                | 4,99                | 3,45                | 4,78           | 3,84          | 4,79              | 3,27            | 3,24          | 4,49         | 3,14              | 4,12         | 4,72          |
| 1.Alimentação e bebidas   | 2,95  | 2,95       | 3,04           | 3,36        | 3,58          | 2,74                | 2,90                | 1,75                | 3,53           | 3,03          | 3,56              | 0,25            | -0,20         | 2,85         | 0,00              | 1,28         | 3,82          |
| 11.Alimentação no domicílio   | 1,43  | 1,91       | 1,85           | 2,14        | 2,15          | 0,93                | 0,78                | -0,04               | 2,22           | 1,59          | 1,96              | -1,07           | -1,10         | 1,35         | -1,69             | -0,82        | 1,85          |
| 1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas   | -23,43  | -26,43     | -24,34         | -16,64      | -19,08        | -22,62              | -29,27              | -28,40              | -18,70         | -27,02        | -31,52            | -26,85          | -26,05        | -18,75       | -28,88            | -26,12       | -22,54        |
| 1101002.Arroz   | -26,56  | -29,00     | -27,47         | -26,30      | -25,42        | -27,51              | -26,94              | -27,28              | -21,81         | -29,89        | -34,43            | -28,89          | -27,19        | -27,42       | -31,01            | -29,87       | -28,24        |
| 1101051.Feijão - mulatinho  | -2,48   | -          | -              | 2,08        | -0,43         | -                   | -                   | -                   | -              | -             | -                 | -               | -19,55        | -            | -                 | -            | -             |
| 1101052.Feijão - preto  | -32,38  | -34,88     | -              | -           | -             | -                   | -38,36              | -31,33              | -              | -32,43        | -33,01            | -               | -             | -            | -                 | -            | -30,77        |
| 1101053.Feijão - macáçar (fradinho)   | -14,43  | -          | -14,79         | -12,96      | -             | -                   | -                   | -                   | -              | -             | -                 | -               | -             | -            | -                 | -            | -             |
| 1101073.Feijão - carioca (rajado)   | -4,21   | -9,80      | -              | -0,46       | -5,30         | 1,34                | -                   | -                   | -5,51          | -             | -                 | -10,73          | -7,67         | 4,06         | -8,99             | -6,27        | -1,74         |
| 1101079.Milho (em grão)   | -2,24   | -          | -              | -           | -             | -                   | -                   | -                   | -              | -0,70         | -3,83             | -               | -             | -            | -                 | -            | -3,70         |
| 1102.Farinhas, féculas e massas   | 0,93  | 0,17       | -3,44          | 0,52        | -0,93         | 0,81                | -0,08               | -2,48               | 3,85           | 0,12          | 0,43              | -3,44           | 0,03          | 0,82         | 4,33              | 3,33         | 3,86          |
| 1102001.Farinha de arroz  | 5,40  | -          | -              | 5,40        | -             | -                   | -                   | -                   | -              | -             | -                 | -               | -             | -            | -                 | -            | -             |
| 1102006.Macarrão  | -0,15   | -3,40      | 2,39           | -3,41       | 0,74          | 0,09                | 3,11                | -3,21               | 1,73           | 1,48          | -4,50             | 4,12            | 3,63          | 3,38         | 3,29              | 1,02         | -0,20         |
| 1102008.Fubá de milho   | -2,42   | -          | -4,09          | -2,90       | -             | -                   | -                   | -                   | -              | -             | -                 | -               | 1,80          | -2,07        | -                 | -            | -             |
| 1102010.Flocos de milho   | 4,32  | -          | -              | 3,28        | -             | -                   | -                   | -                   | -              | -             | -                 | -               | 1,04          | 5,40         | -                 | -            | 8,08          |
| 1102012.Farinha de trigo  | -0,24   | -          | -              | -           | -0,79         | 1,84                | -3,99               | -                   | -3,16          | 2,28          | 0,08              | -               | -             | -            | 13,55             | -1,43        | -             |
| 1102023.Farinha de mandioca   | -1,35   | 0,32       | -10,59         | 3,55        | -4,01         | -8,11               | -12,03              | -10,28              | 7,34           | -             | -                 | -9,91           | -1,12         | -0,79        | -                 | 4,99         | 3,43          |
| 1102029.Massa semipreparada   | 5,29  | 5,27       | 3,60           | -           | 8,05          | 5,87                | 1,47                | 5,67                | 7,87           | -0,97         | 4,32              | -               | -             | -            | 1,50              | 5,89         | 5,29          |
| 1102061.Macarrão instantâneo  | -0,95   | -          | -              | -           | -             | -                   | 5,39                | -9,55               | 3,01           | -4,86         | -                 | 6,89            | -             | -            | 1,47              | -            | 1,33          |
| 1103.Tubérculos, raízes e legumes   | -0,04   | 0,13       | 1,79           | 3,86        | -2,08         | 7,05                | 1,83                | -2,38               | 3,04           | -11,83        | -12,03            | -1,42           | 0,54          | -10,32       | -3,37             | 2,72         | 7,05          |
| 1103002.Batata-doce   | 10,89   | -          | -              | 3,70        | 8,38          | -                   | -                   | 7,72                | 16,35          | -             | -                 | 26,27           | -             | -            | -                 | 1,23         | -             |
| 1103003.Batata-inglesa  | -13,65  | -15,87     | -19,10         | -19,94      | -28,29        | 4,79                | -3,17               | -8,46               | -13,39         | -18,02        | -26,31            | -30,86          | -23,48        | -22,12       | -18,01            | -8,72        | -18,50        |
| 1103004.Inhame  | -18,64  | -          | -              | -           | -             | -                   | -27,25              | -                   | -              | -             | -                 | -               | -             | -14,40       | -                 | -            | -             |
| 1103005.Mandioca (aipim)  | 13,02   | -          | -              | 3,89        | 7,44          | 30,08               | -                   | -                   | -              | -             | -                 | 1,00            | -             | -            | -6,46             | -            | 12,03         |
| 1103020.Abobrinha   | 10,27   | -          | -              | -           | -             | -                   | -                   | -                   | 10,27          | -             | -                 | -               | -             | -            | -                 | -            | -             |
| 1103025.Pepino  | 5,10  | -          | -              | -           | -             | -                   | -                   | -                   | -              | 5,10          | -                 | -               | -             | -            | -                 | -            | -             |
| 1103026.Pimentão  | 30,93   | -          | -              | -           | -             | -                   | -                   | -                   | 32,42          | -             | -                 | -               | -             | -            | -                 | -            | 19,35         |
| 1103028.Tomate  | 4,38  | 8,23       | 3,33           | 17,93       | -3,53         | -4,35               | 12,25               | 2,02                | 11,62          | -13,99        | -1,56             | 9,67            | 1,04          | -14,53       | 4,00              | 12,71        | 19,55         |
| 1103043.Cebola  | 3,13  | 6,36       | 34,28          | 37,72       | 20,55         | 19,27               | -1,45               | 2,93                | -5,90          | -14,68        | -6,93             | -9,74           | 11,43         | 8,68         | -2,54             | -3,22        | -9,23         |
| 1103044.Cenoura   | 2,92  | -3,83      | -0,31          | -12,18      | 5,63          | 13,36               | 3,01                | -4,72               | 3,02           | 20,00         | 7,11              | -               | -             | -4,51        | -                 | 2,69         | 12,96         |
| 1104.Açúcares e derivados   | 9,98  | -4,12      | 7,06           | 3,82        | 1,28          | 3,74                | -1,16               | 9,80                | 15,05          | 12,47         | 17,54             | 2,78            | 0,59          | 1,52         | 5,26              | 1,48         | 11,14         |
| 1104003.Açúcar refinado   | -1,53   | -3,78      | 3,28           | -6,39       | 2,51          | -                   | -                   | -4,92               | -0,50          | -1,63         | 1,77              | 3,41            | -4,51         | -            | -                 | -            | -2,90         |
| 1104004.Açúcar cristal  | -9,38   | -18,05     | -1,28          | 0,57        | -13,68        | -13,15              | -16,30              | -                   | -              | -3,09         | -1,24             | -8,14           | -7,54         | -5,08        | -4,98             | -13,71       | -10,55        |
| 1104018.Balas   | 8,50  | -          | -              | -           | -             | -                   | -                   | -                   | -              | 10,69         | 9,84              | -               | -             | -            | -3,20             | 6,74         | 4,88          |
| 1104023.Chocolate em barra e bombom   | 27,12   | 25,78      | 22,52          | 19,04       | 27,62         | 18,21               | 20,31               | 27,40               | 25,87          | 32,58         | 36,07             | 23,84           | 25,12         | 20,70        | 22,42             | 25,24        | 27,72         |
| 1104032.Sorvete   | 3,82  | -7,83      | 1,39           | 5,12        | -3,40         | 10,83               | -3,25               | 1,10                | 4,00           | 0,72          | 7,17              | -               | -             | 3,42         | 1,98              | 5,68         | 7,95          |
| 1104052.Chocolate e achocolatado em pó  | 21,10   | 6,30       | 26,66          | 9,08        | 21,94         | 15,45               | 9,21                | 26,10               | 25,44          | 10,97         | 26,77             | 15,07           | 13,51         | 18,30        | 20,53             | 14,03        | 20,87         |

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

640

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de fevereiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Número do processo/Ano: | 643/2024   |
| Modalidade e nº         | Dispensa de Licitação nº 005/2024  |
| Nº do Contrato:         | 033/2024   |
| Tipo de Aditivo         | Aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice IPCA.  |
| Objeto do processo:     | Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. |
| Valor Máximo Estimado:  | R\$ 507.999,96   |

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo<br>Orçamentário |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|-----------------------|
| 549   | 12.01             | 18.542 0018 2.057      | 3.3.90.39.82.03.00  | 0     | 517.459,96            |
| 550   |                   | 18.542 0018 2.057      | 3.3.90.39.82.03.00  | 511   | 1.197.550,00          |

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/02/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

|                                     |
|-------------------------------------|
| 0 – Recursos Ordinários (Livres)    |
| 511 – Taxas - Prestação de Serviços |

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

**Procedimento Administrativo Eletrônico nº 643/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 005/2024**  
**Contrato nº 033/2024**  
**2º Termo Aditivo**

Solicitante: Prefeito Municipal

Interessado: Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## **PARECER JURÍDICO n.º 129/2026 - PG**

### **I – DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 643/2024 referente à solicitação de **ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024, firmado junto à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO/PR - ACMR, vinculado à Dispensa de Licitação nº 005/2024, por mais 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão, recebimento, triagem e comercialização de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva municipal, sendo destacado o caráter essencial do serviço, bem como sua relevância socioambiental e alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atendendo às necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A contratada manifestou formalmente interesse na continuidade da prestação dos serviços, requerendo, ainda, a correção monetária contratual com base no índice IPCA.

O processo está instruído com os seguintes documentos Memorando nº 17/2026 justificativo, manifestação de concordância da empresa; certidões de regularidade; pesquisa de preços e Parecer Contábil.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

No caso em exame, verifica-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato em análise está com seu prazo de vigência em via de cessar, **apontando como termo final a data de 06 de maio de 2026**, o que ampara a consulta jurídica quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o requerimento foi realizado na vigência do contrato. Dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, registra-se que ambas as partes, Executivo Municipal e empresa, manifestaram interesse na sua continuidade.

O Departamento requisitante justifica a necessidade de prorrogação contratual diante da imprescindibilidade da continuidade dos serviços de gestão, triagem e destinação dos resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva municipal. Conforme relatado, trata-se de atividade de caráter essencial, diretamente vinculada à manutenção do saneamento básico e à proteção da saúde pública, além de atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que preconiza a inclusão socioeconômica de associações de catadores.

A interrupção dos serviços comprometeria não apenas a adequada destinação ambiental dos resíduos, mas também a política pública de gestão integrada de resíduos sólidos e a geração de renda dos associados, circunstâncias que evidenciam a necessidade de continuidade da contratação.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

No que se refere à possibilidade jurídica da prorrogação pretendida, observa-se que a legislação vigente admite a extensão da vigência de contratos administrativos quando se tratar de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Nesse sentido, dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 que a duração dos contratos será aquela prevista no edital ou instrumento de contratação, devendo ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários quando ultrapassar um exercício financeiro. De igual forma, o art. 107 do mesmo diploma legal estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja justificativa da Administração quanto à manutenção da vantajosidade das condições pactuadas. Acompanha-se:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

[...];

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A continuidade da contratação mostra-se mais vantajosa à Administração, na medida em que evita custos adicionais decorrentes de nova contratação, assegura a manutenção de serviço essencial e já executado de forma regular, e preserva a eficiência administrativa, atendendo, assim, ao princípio da economicidade e ao interesse público.

No tocante ao reajuste contratual pretendido, observa-se que há previsão expressa no instrumento contratual, inexistindo óbice jurídico.

**O valor máximo da estimado é de R\$ 507.999,96 (quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Verifica-se que o Parecer Contábil acostado aos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente e a regularidade da despesa, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração. Todavia, ressalte-se que a análise da compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado não se insere no âmbito de





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

competência desta Procuradoria, limitando-se o exame jurídico à verificação da regularidade formal do procedimento.

Assim, constata-se que foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares firmadas por outros entes públicos, bem como em dados extraídos de portais oficiais, abrangendo serviços de mesma natureza, consistente na gestão, triagem e destinação de resíduos recicláveis, tendo o Departamento requisitante atestado a adequação dos preços e condições contratadas, circunstância que evidencia a vantajosidade da manutenção do contrato vigente.

Além disso, cabe à autoridade administrativa verificar se a Contratada ainda atende às condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

[Grifei].

Das Certidões que constam nos autos, denota-se a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além daquelas extraídas dos cadastros CEIS e CNEP, acerca de impedimento e inidoneidade de contratar, em estrita observância ao requisito legal.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), dentro do respectivo prazo, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos até o presente momento, passo a concluir.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

## III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela possibilidade jurídica para a formalização de Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024, firmado junto à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO/PR - ACMR, vinculado à Dispensa de Licitação nº 005/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, com aplicação do reajuste contratual.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:  
 KARIMA HAWA MUJAHED  
 22/04/2026 12:51:43

Assinado eletronicamente com certificado virtual

**Karima Hawa Mujahed**  
 Procuradora Jurídica  
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 12:51 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ps9a3ed6e8e9ede>





## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o protocolo/processo nº 643/2024, com base no Parecer Jurídico nº 129/2026 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado com reajuste de valores pelo IPCA.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 (Dispensa de Licitação Nº 005/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.476.465/0001-81, com sede na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98801-8876, e-mail: [contabilidademarmeleiro@gmail.com](mailto:contabilidademarmeleiro@gmail.com), neste ato representada pela Presidente Sra. Edna Machado, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 12.438.318-8 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 080.282.489-77, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (06/05/2026), ou seja, até 05 de maio de 2027.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,26%), passando o valor mensal de R\$ 40.603,62 (quarenta mil e seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos), para **R\$ 42.333,33 (quarenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 507.999,96 (quinhentos e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis reais)** para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE  
MARMELEIRO-PR - ACMR**  
Edna Machado  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024  
(Dispensa de Licitação Nº 005/2024 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

**VALOR CONTRATUAL:** Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,26%), passando o valor mensal de R\$ 40.603,62 (quarenta mil e seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos), para **R\$ 42.333,33 (quarenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 507.999,96 (quinhentos e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis reais)** para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (06/05/2026), ou seja, até 05 de maio de 2027.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de abril de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2186- 20 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

**Marmeleiro, 04 de maio de 2026.**

**Jander Luiz Loss**

**Prefeito de Marmeleiro**

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 (Dispensa de Licitação Nº 005/2024 - PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

**VALOR CONTRATUAL:** Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,26%), passando o valor mensal de R\$ 40.603,62 (quarenta mil e seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos), para **R\$ 42.333,33 (quarenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 507.999,96 (quinhentos e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis reais)** para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (06/05/2026), ou seja, até 05 de maio de 2027.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de abril de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

**Marmeleiro, 27 de abril de 2026.**

**Jander Luiz Loss**

**Prefeito de Marmeleiro**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1046/2026 – Cód. Verificador: OG7ZUT2L.

**OBJETO:** Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.478,88 (quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**Marmeleiro, 05 de maio de 2026.**

**Jander Luiz Loss**

**Prefeito de Marmeleiro**

### EDITAL Nº 085/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto a DEMARTRAN - MARMELEIRO até 16/06/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo

SDQ5I92

Auto de Infração

276950L000115870

Data Infração

22/01/2026

Código da Infração

74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - PMM - EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 688/2026
CÓD. VERIFICADOR: T25LLZ1K
TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer e assentar piso emborachado monolítico permeável com 50mm, sendo 40 mm raspa e 10mm granulados, no equipamento Abrigo Institucional, vinculado ao Departamento de Assistência Social, atendendo ao Procedimento Administrativo 0158.22.000146-1 - MPFR (Ofício 497/2025), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 06 de maio de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 20 de maio de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 20 de maio de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 05 de maio de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2026
(Dispensa de Licitação Nº 004/2026 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de maio de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 04 de maio de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024
(Dispensa de Licitação Nº 005/2024 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR
OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,26%), passando o valor mensal de R\$ 40.603,62 (quarenta mil e seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos), para R\$ 42.333,33 (quarenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 507.999,96 (quinhentos e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (06/05/2026), ou seja, até 05 de maio de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 27 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos antes consorciados.
Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.
Data de aprovação: 24/08/2025.
Vigência: prazo indeterminado.
Link de acesso ao protocolo de intenções: https://www.consorcioiparanasaude.com.br/?page\_id=18519
Marmeleiro, PR, 04 de maio de 2026.
JANDER LUIZ LOSS
74482637904
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Table with columns: Item, Cód. Modelo, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Recupelizado. Contains two rows of material specifications for filters.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1046/2026 - Cód. Verificador: OG7ZUT2L.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.
VALOR TOTAL: R\$ 4.478,88 (quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Marmeleiro, 05 de maio de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 793/2026
CÓD. VERIFICADOR: 5C2FT91U

MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: contratação de empresa para aquisição/serviço de sêmen bovino que será destinado ao Programa de Melhoramento Genético rebanho leiteiro e de corte do município, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 06 de maio de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 21 de maio de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 21 de maio de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 05 de maio de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

PORTARIA Nº 121/2026. DATA: 04/05/2026. SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS DE COR PRETA E PARDA."
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE: ART. 1º - Fica nomeados os servidores municipais e/ou não municipais, para comporem a Comissão Especial para análise de candidatos que se autodeclararam negros ou pardos nos concursos e processos seletivos simplificados para contratação no município de Mariópolis:
- Juliana de Luz Rosário - Rg nº 8.233.233-4 (Gestora de RH) - Membro - Presidente - lotada no Departamento de Administração.
- Wagner Luiz Mohr - Rg 8.233.233-4 (Professor) - Membro - lotado no Departamento de Educação
- Samuel Roberto de Oliveira - Rg 8.233.233-7 (Auxiliar Administrativo) Membro - lotado no Departamento de Administração.
- Ana Paulina de Silva - Rg nº 4.233.233-8 (Auxiliar de Enfermagem) Membro - lotada no Departamento de Saúde
- Natavili Nunes Padilha - Rg nº 8.233.233-8 (Assistente Social) Membro - lotada no Departamento de Assistência Social

Art. 2º - A Comissão Organizadora deverá aferir e validar a concepção de autodeclaração de candidatos de cor negra e parda, respeitando o contraditório e ampla defesa, a subalternação dos candidatos de cor preta e parda, evitando a utilização fraudulenta das cotas raciais. Art. 3º - A comissão de heteroidentificação utilizar exclusivamente o critério fenotípico, para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público. § 1º - Serão consideradas as características físicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, independentemente da incolorabilidade. § 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos preventivamente apresentados, inclusive imagens e certificações referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em consórcios públicos federais, estaduais, distritais e municipais. § 3º - A aferição e validação da autodeclaração de candidatos de cor negra e parda será realizada no momento da convocação, antes da nomeação e posse do candidato no cargo público. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 04 de maio de 2026. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 7/2026. Sétimo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 35/2022GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Bruno Malcheneski - Transportes - ME, no termo que segue. Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado OTELONEL FOLHA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.225.040/01-01, inscrita estadual sob o nº 80785698/17, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 39/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.
Clausula Primeira - Do Aditamento: I - Da Alteração Contratual: a) Do Fundamento Legal: A adesão de valor em questão será realizado conforme previsto contida na Clausula Quinta do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados.
Clausula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Clausula Quinta (Ref: Da Alteração de Preço e Reajuste); II - há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LDA, que registra o valor das despesas com outros serviços de locomoção, pessoa jurídica (Código 33 90 39); III - Conforme protocolo feito pelo Departamento de Educação houve aumento de alunos sendo necessário alterar a rota para que os educandos tenham melhor acessibilidade e segurança da zona rural até os estabelecimentos de ensino. IV - A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º, autoriza a sua celebração.
Clausula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 224.981,38 (Duzentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e uma reais e trinta e oito centavos), passará a ser R\$ 234.705,85 (Duzentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Aumentando o valor total de R\$ 9.724,47 (Nove mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Totalizando assim a quilômetros por dia de R\$ 22,00 + 6,46 = R\$ 28,46 por dia para o item 5. Mariópolis, 28 de Abril de 2026. Município de Mariópolis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 14/2026. Décimo Quinto Termo de Supressão ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 23/2021GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Bruno Malcheneski - Transportes - ME, no termo que segue. Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado CLAUDIO DE COL - TRANSPORTES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.035.740/0001-33, inscrita estadual sob o nº 17.035.740/0001-33, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 24/2021, que tem por objeto o presente termo e a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.
Clausula Primeira - Da Supressão: I - Da Alteração Contratual: a) Do Fundamento Legal: A supressão de valor em questão será realizado conforme previsto contida na Clausula Quinta do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados.
Clausula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Clausula Quinta (Ref: Da Alteração de Preço e Reajuste); II - há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LDA, que registra o valor das despesas com outros serviços de locomoção, pessoa jurídica (Código 33 90 39); III - Conforme protocolo feito pelo Departamento de Educação a supressão tem por finalidade reorganizar a rota (Linha São Pedro). IV - A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º, autoriza a sua celebração.
Clausula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 455.132,47 (Quatrocentos e oitenta e oito mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), passará a ser R\$ 1.995,39 (Um mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). Totalizando assim a quilômetros por dia de R\$ 20,20 + 3,65 = R\$ 23,85 por dia para o item 1. Mariópolis, 28 de Abril de 2026. Município de Mariópolis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 10/2026. Décimo Terceiro Termo de Supressão ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 23/2021GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Bruno Malcheneski - Transportes - ME, no termo que segue. Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado Bruno Malcheneski - Transportes - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.778.741/0001-03, inscrita Estadual sob o nº 17.778.741/0001-03, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 24/2021, que tem por objeto o presente termo e a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.
Clausula Primeira - Da Supressão: I - Da Alteração Contratual: a) Do Fundamento Legal: A supressão de valor em questão será realizado conforme previsto contida na Clausula Quinta do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados.
Clausula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Clausula Quinta (Ref: Da Alteração de Preço e Reajuste); II - há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LDA, que registra o valor das despesas com outros serviços de locomoção, pessoa jurídica (Código 33 90 39); III - Conforme protocolo feito pelo Departamento de Educação a supressão tem por finalidade reorganizar a rota (Linha Mangueira e Colina Nova). IV - A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º, autoriza a sua celebração.
Clausula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 208.258,15 (Duzentos e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), passará a ser R\$ 194.486,45 (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Diminuindo o valor de R\$ 13.771,70 (Treze mil setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos). Totalizando assim a nova quilômetros por dia de R\$ 24,74 por dia para o item 1. Mariópolis, 28 de Abril de 2026. Município de Mariópolis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 40/2026. Quarto Termo de Supressão ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 37/2022GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Vanderlei Bertola - Transportes - ME, no termo que segue. Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado Vanderlei Bertola - Transportes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.864.372/0001-70, inscrita estadual sob o nº 50937826/3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 36/2022, que tem por objeto o presente termo e a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.
Clausula Primeira - Da Supressão: I - Da Alteração Contratual: a) Do Fundamento Legal: A supressão de valor em questão será realizado conforme previsto contida na Clausula Quinta do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados.
Clausula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Clausula Quinta (Ref: Da Alteração de Preço e Reajuste); II - há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LDA, que registra o valor das despesas com outros serviços de locomoção, pessoa jurídica (Código 33 90 39); III - Conforme protocolo feito pelo Departamento de Educação a supressão tem por finalidade reorganizar a rota (Linha Santa Eudárcia). IV - A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º, autoriza a sua celebração.
Clausula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 245.653,31 (Duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), passará a ser R\$ 170,01 (Um mil setecentos e oitenta e seis reais e um centavo). Totalizando assim a quilômetros por dia de R\$ 83,90 - 1,19 = R\$ 84,81 por dia para o item 5. Mariópolis, 28 de Abril de 2026. Município de Mariópolis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PR
DECRETO Nº 30/2026. Súmula: - Revoga a Concorrência na Forma Eletrônica nº 1/2026. O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Revoga a Concorrência na Forma Eletrônica nº 1/2026, por razões de interesse público, uma vez que a Procuradoria Jurídica do PARANACONSÓRCIO analisou o processo licitatório em epígrafe e, considerando o estabelecimento e documentação apresentada via Portal dos Municípios, emitiu parecer DESFAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, tendo em vista a utilização de minuta de edital própria do Município em hipótese que exige minuta padronizada. Desta forma, para evitar o descumprimento do art. 5 da Lei 14.133/21 a revogação do certame é necessária, sempre com vista a efetiva contratação da proposta mais vantajosa para a administração. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles, que sucessivamente, entenderem-se prejudicados. Desta forma fica aberto o prazo para até o dia 08 de Maio de 2026, às 17h00 horas, para que algum participante do certame possa se manifestar. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Maio de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PR
DECRETO Nº 31/2026. Súmula: - Revoga a Concorrência na Forma Eletrônica nº 20/2026. O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Revoga a Concorrência na Forma Eletrônica nº 20/26, por razões de interesse público, uma vez que a Procuradoria Jurídica do PARANACONSÓRCIO analisou o processo licitatório em epígrafe e, considerando o estabelecimento e documentação apresentada via Portal dos Municípios, emitiu parecer DESFAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, tendo em vista a utilização de minuta de edital própria do Município em hipótese que exige minuta padronizada. Desta forma, para evitar o descumprimento do art. 5 da Lei 14.133/21 a revogação do certame é necessária, sempre com vista a efetiva contratação da proposta mais vantajosa para a administração. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles, que sucessivamente, entenderem-se prejudicados. Desta forma fica aberto o prazo para até o dia 08 de Maio de 2026, às 17h30 horas, para que algum participante do certame possa se manifestar. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Maio de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.